LEI Nº 2.743, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o Chefe do poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal** com o **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.892.707/0001-00, que tem por objeto a cessão do imóvel localizado sobre o lote nº 30-R-5, de propriedade desta Municipalidade, matriculado sob nº 37.977, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro O Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de março de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MUNICIPAL

Através do presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade, **Cedente**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Viganó, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG. nº 746.995-SSP/PR.e CPF nº 036.794.469-34, a seguir denominado **Município** outorga **Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal,** ao **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT,** com sede no Edifício Núcleo dos Transportes, SAN, Quadra 03, Lote A, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado neste ato pelo Superintendente do Estado do Paraná, Senhor **DAVI JOSÉ DE CASTRO GOUVÊA,** brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n.º 939.256-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 232.236.859-87, residente e domiciliado na Rua Major Claro Américo Guimarães, n.º 308, Bairro Jardim Social, em Curitiba – Paraná, conforme Portaria n.º 81, de 03 de maio de 2006, publicada no D.O.U. do dia 04 de maio de 2006, doravante denominado **Cessionário,** que tem por objeto o uso gratuito de imóvel de propriedade do **Cedente,** adiante especificado, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, pelos princípios do Direito Administrativo e pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – Objeto:
Constitui-se objeto da presente Cessão, o uso do imóvel localizado sobre o lote nº 30-R-5, de propriedade desta Municipalidade, matriculado sob nº 37.977, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda - Destinação:
O bem imóvel objeto da Cessão se destina única e exclusivamente a que o **Cessionário** a utilize para a implantação da Unidade Local do **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.**

Cláusula Terceira - Prazo:
A Cessão outorgada vigirá por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa, e rescindido em caso de se verificar que o objetivo constante da **Cláusula Segunda,** não seja efetivada e satisfatoriamente obtido seu objeto, ou pelo interesse publico.

Parágrafo único.
Verificada a revogação da cessão por qualquer dos motivos que norteiam o interesse publico, o **Cessionário** não terá direito a ressarcimento das benfeitorias que eventualmente tenha acrescido sobre o imóvel.

ASSESSORIA JURÍDICA

Cláusula Quarta - Obrigações do Cessionário:
O **Cessionário** fica obrigado a :

a) entregar e restituir o objeto da Cessão ao término da sua vigência ou da sua revogação antecipada qualquer que seja o motivo desta, livre e desocupado, conforme laudo de vistoria do imóvel exarado no ato do recebimento do mesmo, devendo ainda assinar termo de recebimento do referido imóvel;

b) usar o objeto da Cessão exclusivamente para a consecução dos fins constantes da **Clausula segunda**;

c) não ceder o uso a terceiros sem prévia e expressa autorização do **Cedente**;

d) executar a perfeita e integral manutenção e conservação do bem, às suas exclusivas expensas, mantendo-os em boas condições de uso e conservação.

e) manter o local limpo e cumprir as normas sanitárias;

f) as despesas relativas ao consumo de água, luz, e outras inerentes ao uso do imóvel, serão de responsabilidade do Cessionário.

Cláusula Sexta - do Foro:
Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente Termo de Cessão , com a expressa e formal renúncia a outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Cedente e Cessionária, através dos seus respectivos representantes legais.

Pato Branco, 20 de março de 2007.

Município de Pato Branco - Cedente
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal

Dpto. Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT – Cessionário
DAVI JOSÉ DE CASTRO GOUVÊA - Superint. do DNIT no Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA